



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal João Frederico Savegnago
escolamunicipal@silveiramartins.rs.gov.br 55 3224-1090



REGIMENTO ESCOLAR

Silveira Martins-RS, 2022



SUMÁRIO

CAPÍTULO I			DA FILOSOFIA DA ESCOLA	05
CAPÍTULO II			DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	06
	SEÇÃO I		DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	06
		SUBSEÇÃO I	DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES	06
		SUBSEÇÃO II	DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES	06
		SUBSEÇÃO III	DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO ESCOLAR	07
	SEÇÃO II		DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR	07
		SUBSEÇÃO I	DO CORPO DOCENTE	07
		SUBSEÇÃO II	DO CORPO DISCENTE	07
		SUBSEÇÃO III	DO FUNCIONÁRIO	11
		SUBSEÇÃO IV	DO SERVIÇO DA SECRETARIA	11
		SUBSEÇÃO V	DOS SERVIÇOS GERAIS	12
		SUBSEÇÃO VI	DO SERVIÇO DE NUTRICIONISTA	13
	SEÇÃO III		DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	13
		SUBSEÇÃO I	DO CONSELHO ESCOLAR	13
		SUBSEÇÃO II	DO CONSELHO DE CLASSE	13
		SUBSEÇÃO III	DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES	14
CAPÍTULO III			DO CALENDÁRIO ESCOLAR	14
CAPÍTULO IV			DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA	15
CAPÍTULO V			DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	15
	SEÇÃO I		DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	16
CAPÍTULO VI			DA ORGANIZAÇÃO COMPLEMENTAR DOS PROJETOS E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA ESCOLA	17
	SEÇÃO I		DOS LABORATÓRIOS DE APRENDIZAGEM	17
	SEÇÃO II		DA SALA DE AULA DIGITAL	17
	SEÇÃO III		DA BIBLIOTECA	17
	SEÇÃO IV		DOS PROJETOS	17
	SEÇÃO V		DA MERENDA ESCOLAR	18
	SEÇÃO VI		DO LIVRO DIDÁTICO	18
CAPÍTULO VII			DO REGIME DE MATRÍCULA	18
	SEÇÃO I		DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO NA ED INFANTIL	18
	SEÇÃO II		DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	18
	SEÇÃO III		DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO NA EJA	19
	SEÇÃO IV		DA DOCUMENTAÇÃO NA REDE PÚBLICA	20
CAPÍTULO VIII			DAS FORMAS DE INGRESSO	21
	SEÇÃO I		DA CLASSIFICAÇÃO DO ALUNO	21
	SEÇÃO II		DA PROMOÇÃO DO ALUNO	22



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal João Frederico Savegnago
escolamunicipal@silveiramartins.rs.gov.br 55 3224-1090



	SEÇÃO III		DA RECLASSIFICAÇÃO DO ALUNO	22
	SEÇÃO IV		DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ADAPTAÇÃO	22
CAPÍTULO IX			DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS	23
CAPÍTULO X			DO CURRÍCULO, PLANEJAMENTO E METODOLOGIA DE ENSINO	23
	SEÇÃO I		DO CURRÍCULO	23
		SUBSEÇÃO I	DA EDUCAÇÃO INFANTIL	24
		SUBSEÇÃO II	DO ENSINO FUNDAMENTAL	24
		SUBSEÇÃO III	DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	25
	SEÇÃO II		DA METODOLOGIA	25
CAPÍTULO XI			DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO	25
	SEÇÃO I		DOS PLANOS DE ESTUDOS	26
	SEÇÃO II		DA RELEVÂNCIA DOS CONTEÚDOS, INTEGRAÇÃO E ABORDAGENS	26
	SEÇÃO III		DO PLANO DE TRABALHO DOCENTE	26
CAPÍTULO XII			DA AVALIAÇÃO	26
	SEÇÃO I		DOS CRITÉRIOS E MODALIDADES DE AVALIAÇÃO DA ESCOLA	27
	SEÇÃO II		DA EXPRESSÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO	27
	SEÇÃO III		DA EXPRESSÃO DOS RESULTADOS DE ALUNOS TRANSFERIDOS	28
	SEÇÃO IV		DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO	29
	SEÇÃO V		DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA	29
CAPÍTULO XIII			DA CERTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	30
CAPÍTULO XIV			DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	30



FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO

ESTABELECIMENTO: Escola Municipal de Ensino Fundamental João Frederico Savegnago			
ENDEREÇO: Vila Cattani, Silveira Martins/RS Email: escolamunicipal@silveiramartins.rs.gov.br			
FONE: 0XX(55)3224-1090 e 9626-6382	CEP: 97195-000	CIDADE: Silveira Martins	UF: RS
NATUREZA DO ATO LEGAL RELATIVO A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO	ÓRGÃO EMISSOR	NÚMERO	DATA
Regimenta Base curricular	CEED	272/94	25/01/1994
Regimenta Jardim de Infância	CEED	273/94	25/01/1994
Parecer de Autorização Jardim de Infância	CEED	374/94	19/01/1994
Autorização Funcionamento 6 ^a , 7 ^a e 8 ^a	CEED	347/94	25/01/1994
Autorização Funcionamento e validação atividades escolares	CEE	699/83 Regularização conforme parecer 835/79 CEE	Diário Oficial 02/12/84
Portaria	SEC	55.655/84	Diário Oficial 02/10/84
Dispõe sobre as matrículas do Ensino Fundamental na(s) Escola(s) da Rede Municipal de Ensino	Decreto Executivo Municipal	Nº 055/2014	24/09/2014
Dispõe sobre o ano letivo de 2015 do Ensino Fundamental na(s) Escola(s) da Rede Municipal de Ensino	Decreto Executivo Municipal	Nº 054/2014	24/09/2014
Aprovado e Validado pelo Conselho Escolar			09/12/2014
Aprovado e Validado pela Secretaria Municipal de Educação			12/01/2015
*Lei Federal Nº9394/96 – LDBEN			
Autorização de turmas de 02 e 03 anos da Educação Infantil.	CME/SME	Parecer CME/SME 03/2021.	26/02/2021
Níveis Ofertados: Educação Infantil, dois(02), três(03), quatro (04) e cinco (05) anos, Ensino Fundamental.			



REGIMENTO ESCOLAR

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I DA FILOSOFIA DA ESCOLA

Art. 1º. A escola tem um importante papel no processo de socialização e de formação integral do indivíduo, constituindo-se num espaço de aprendizado do conhecimento científico, ético, social, e de formação comum como suporte para os educandos se posicionarem nas diferentes situações sociais, utilizando do diálogo como forma de mediação de conflitos e de atuação na resolução de situações problema no meio em que estão inseridos, bem como da promoção de ações que valorizem o bem estar e a convivência social em prol do bem comum. A Escola deve estar comprometida com o desenvolvimento de uma educação de qualidade social a todos os educandos, através da abordagem de conhecimentos formais e não formais, do desenvolvimento de habilidades e atitudes, do pensamento por meio do conhecimento como elemento de autorrealização e autoestima, da valorização dos aspectos históricos e culturais do meio em que está inserido, compreendendo a importância do agir local, mas pensando globalmente. Desta forma, estar-se-á promovendo a formação de sujeitos conscientes, críticos e transformadores da realidade, respeitando as individualidades.

A escola, enquanto escola pública, recebe e garante vaga no ensino infantil e fundamental a todas as crianças e adolescentes que demandarem vagas, por força de Lei e fará busca ativa para que nenhuma criança, na idade escolar fique fora da escola.

Portanto, nesse ambiente tão rico da diversidade humana, a escola promoverá a construção dos conhecimentos fundamentais para contribuir na formação de sujeitos participativos, emancipados intelectualmente, responsáveis em relação ao meio em que vivem e solidários.

LEMA: Escola: Espaço comunitário do saber, do fazer, do ser e conviver.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES

Art. 2º. A equipe diretiva da escola é constituída pelo Diretor, Vice-Diretor e Conselho Escolar. (Lei Municipal 1.627, de 13 de setembro de 2022). (ANEXO 1)

Art. 3º. A autonomia da gestão administrativa do estabelecimento de ensino será assegurada:

- I. Pela eleição do Diretor e Vice-Diretor.
- II. Pela escolha de representantes dos segmentos da comunidade escolar para o Conselho Escolar.
- III. Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho Escolar.
- IV. Pela atribuição de mandato ao Diretor e vice eleitos.
- V. Pela destituição do Diretor, na forma regulada por lei.

Art. 4º. O Diretor e Vice-diretor da escola pública municipal serão eleitos mediante votação direta da qual participam os segmentos da comunidade escolar. Entende-se por comunidade escolar o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do Magistério e demais servidores públicos, em efetivo exercício, no estabelecimento de ensino.

As atribuições do Diretor e vice-diretor estão descritas no anexo 02, expressos na Lei Municipal 1627/2022 de 13/09/2022. (Redação dada pela Lei nº 1630/2022).

SUBSEÇÃO III DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO

Art. 5º. Este profissional acompanha o desenvolvimento do trabalho pedagógico, planejando e coordenando as atividades curriculares, conforme o Projeto Político Pedagógico e Objetivos da Escola.

Art. 6º. Na falta deste profissional, o Serviço pode ficar sob a responsabilidade de um (01) docente com habilitação para o exercício da função, conforme a legislação.

Art. 7º. As atribuições deste profissional estão no Plano de Carreira do Magistério Municipal, descritas no ANEXO 03. (Redação dada pela Lei nº 1630/2022)



SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR

SUBSEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 8. O corpo docente é constituído por professores que desempenham a função de regência de classe.

Art. 9. A designação dos elementos que compõem o corpo docente é feita nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. A escola deve proceder ao levantamento de sua realidade funcional para o ano letivo seguinte, encaminhando-o à Secretaria de Município da Educação (SMED) até o dia 10 de novembro do ano anterior, visando dar condições de adequação recursos humanos às suas necessidades.

Art. 11. Os professores têm o direito de serem respeitados como pessoas, prestigiados e orientados no desempenho de suas funções bem como cumprir suas atribuições conforme direitos expressos em lei.

Art. 12. Os direitos e vantagens dos professores estão consubstanciados na Legislação pertinente respeitando a natureza jurídica de sua situação funcional.

No anexo 05 estão descritas as atribuições do cargo Professor, redação dada pela Lei Municipal nº 686, de 01 de Setembro de 2003, plano de carreira dos Profissionais da Educação do Município de Silveira Martins/RS.

SUBSEÇÃO II DO CORPO DISCENTE

Art. 13. São direitos dos alunos:

- I. receber ensino de qualidade;
- II. ser respeitado por seus professores, colegas e demais funcionários da instituição;
- III. ser atendido em suas dificuldades de aprendizagem;
- IV. receber, em igualdade, os benefícios de caráter educativo que a escola proporciona, estando sujeito à legislação e às prescrições do Regimento Escolar;
- V. conhecer o Regimento Escolar e solicitar informações sobre o mesmo;
- VI. receber do professor as atividades avaliativas realizadas e entregues para correção, sempre com a devida rubrica de autenticação junto à nota e/ou parecer atribuído; Conhecer e opinar sobre os critérios de avaliação.
- VII. expor dificuldades encontradas na aprendizagem escolar e receber atendimento adequado;
- VIII. ser bem atendido pelos diversos setores e serviços oferecidos pela escola.
- IX. escolher, em conjunto com os professores e a Coordenação Pedagógica, os líderes e representantes de sua turma, e através deles apresentar as solicitações coletivas junto à direção e aos demais setores da escola.
- X. Ser escutado e estimulado a propor percursos formativos de seu interesse e necessidade.



Art. 14. São deveres do aluno:

- I. frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares. Em caso de falta, o aluno deverá buscar o conteúdo das aulas;
- II. em caso de ausência em dias de avaliação, justificar sua falta no prazo de quarenta e oito (48) horas, mediante atestado médico ou de comunicado escrito e assinado pelos pais ou responsáveis, a direção da escola, que expedirá autorização;
- III. comprometer-se com interesse pelo processo educativo;
- IV. o aluno somente poderá entrar ou sair da sala com autorização do educador. Para retornar a sala de aula, deverá apresentar ao professor autorização da direção escolar;
- V. colaborar com atitudes que favoreçam a convivência na comunidade educativa;
- VI. comportar-se adequadamente sempre que estiver representando a escola;
- VII. zelar pelo patrimônio da escola, responsabilizando-se pelos danos causados;
- VIII. aceitar as normas de convivência como instrumento auxiliar para sua formação;
- IX. realizar as tarefas escolares em casa, estabelecendo e cumprindo seu horário de estudo;
- X. inteirar-se do sistema de avaliação e acompanhar o seu rendimento escolar;
- XI. comparecer e participar das aulas devendo ter no mínimo 75% de frequência durante o ano, no Ensino Fundamental, e 60% na Educação Infantil;
- XII. estar de posse de todo material escolar, inclusive da Agenda Escolar, apresentá-los, se solicitado, zelar pela sua conservação, e responsabilizar-se pela mesma como um patrimônio escolar;
- XIII. comprometer-se a apresentar aos responsáveis às correspondências enviadas pela escola, devolvendo-as assinadas, no prazo estabelecido;
- XIV. comportar-se de modo a demonstrar respeito a si próprio, aos colegas, professores, funcionários, família e Instituição.

Art. 15. É vedado ao aluno:

- I. ocupar-se durante as atividades escolares com qualquer trabalho estranho à proposta do(a) professor(a);
- II. trazer brinquedos para a Escola, exceto quando solicitado pelo (a) professor(a);
- III. praticar atos que atinjam a integridade das pessoas na escola e nas imediações;
- IV. causar danos ao prédio, mobiliário e outros materiais da Escola;
- V. desrespeitar as normas disciplinares ou deixar de cumprir suas obrigações escolares;
- VI. portar armas e/ou de brinquedo, objetos cortantes ou fabricados manualmente, nas dependências da Escola, independentemente da espécie, assim como explosivos, inflamáveis, entorpecentes, cigarros ou assemelhados, bebidas alcoólicas ou jogos proibidos por lei;
- VII. desrespeitar o professor, que é a autoridade na sala de aula;
- VIII. expor colegas, professores ou qualquer membro da comunidade escolar em situação constrangedora, inclusive em sites de relacionamento;
- IX. namorar nas dependências da Escola;
- X. usar celulares (Lei nº 12.884 de 01/08) ou qualquer outro equipamento eletrônico em sala de aula, exceto quando solicitado pelo (a) professor (a) para a realização de atividades pedagógicas. No caso de inobservância à norma, o aparelho será recolhido e devolvido ao responsável legal, e o aluno estará sujeito às medidas socioeducativas em vigor;



XI. fazer uso de "brincadeiras" como farinha, ovos e outros nas dependências da Escola e nas suas proximidades, bem como formar grupos que infrinjam as normas disciplinares da escola;

XII. promover, sem autorização por escrito da Direção, vendas, campanhas, rifas, viagens, coletas e subscrições em nome da Escola;

XIII. ausentar-se da sala de aula e do ambiente escolar, bem como de outras atividades propostas pela Escola, sem a devida autorização, durante o horário escolar;

XIV. causar lesões a qualquer membro da comunidade educativa. Estes casos serão tratados de acordo com sua gravidade, seguindo as orientações legais;

XV. conduzir às dependências da Escola pessoas estranhas, sem a devida autorização da Direção;

XVI. cometer, sob qualquer hipótese, Bullying Escolar e/ou outra postura inadequada;

XVII. usar roupas não apropriadas ao ambiente escolar;

XVIII. utilizar meios ilícitos para praticar a "cola"; nas avaliações (provas e testes);

XIX. alterar, rasurar, ou suprimir anotações lançadas nos documentos escolares, inclusive em comunicados, apostilas, livros, e outros;

XX. usar palavras ou gestos que ofendam a moral ou provocar e participar de brigas em quaisquer situações;

XXI. andar de bicicleta nas dependências da escola, utilizar patins, skates, patinetes ou qualquer outro brinquedo que possa causar acidente, exceto em atividades programadas pela Escola.

Assim, com o amparo da LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 16. De acordo com a Filosofia da Escola, são tomadas medidas socioeducativas e/ou justiça restaurativa quando o aluno não cumprir com seus deveres e/ou desrespeitar as regras de convivência e após serem esgotadas todas as formas educativas, de diálogo, de escuta e de orientações de caráter formativo. A escola busca a obtenção sistemática da disciplina, por convicção do próprio aluno, o que leva à formação de uma personalidade madura e forte. Ao agir, o aluno vai sabendo o que quer, discernindo entre o que é certo e o que é errado, gerando autodisciplina e autoconfiança, desenvolvendo o senso comunitário, a criatividade e a verdade.

Art.17. Ocorrendo transgressões, são tomadas as seguintes medidas socioeducativas:

I. aconselhamento e advertência verbal;

II. advertência escrita e contato com os pais.

a) O aluno que receber advertência escrita deverá entregá-la no dia seguinte no primeiro horário, assinada pelos pais e/ou responsáveis na Direção da Escola. No caso de o aluno não trazer o documento assinado, será conduzido à Direção Escolar e receberá atendimento por profissional da educação até que a Escola consiga realizar contato direto (por telefone ou pessoalmente) com os pais e/ou responsáveis, ou fazer os encaminhamentos necessários.



III. no que referenda-se à Suspensão temporária de 01 (um) a 05 (cinco) dias de todas as atividades escolares, esportivas e avaliações, de acordo com a gravidade do ato, o aluno permanece na escola, com atividades pedagógicas orientadas, atendido por profissional da educação;

IV. informe da situação ao Conselho Tutelar para as devidas providências legais, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

V. caso necessário, o aluno será encaminhado para atendimento na Rede de Apoio Municipal.

VI. Observações importantes sobre as medidas socioeducativas:

a) o aluno com suspensão temporária da sala de aula manterá o registro da frequência em documento próprio (diário de classe) da Escola;

b) as medidas pedagógicas acima mencionadas podem não ser aplicadas na sequência apresentada, considerando a gravidade da falta;

c) Os documentos escolares que referendam estes termos estão à disposição da comunidade escolar para consulta.

Parágrafo único: A aplicação das medidas pedagógicas socioeducativas previstas neste Regimento compete:

I. À Equipe Diretiva nos casos de aconselhamento e advertências;

II. Ao Diretor, ouvido o professor no encaminhamento ao Conselho Tutelar.



SUBSEÇÃO III DO FUNCIONÁRIO

Art. 18. Os deveres dos funcionários são os genericamente previstos em Lei e, em particular, os que seguem especificados de acordo com a LEI Nº 923, DE 19 DE JULHO DE 2007 (ANEXO 7- Estatuto do funcionário público).

SUBSEÇÃO IV DO SERVIÇO DA SECRETARIA

Art. 19. O serviço de secretaria tem a seu cargo a escrituração e o arquivo dos dados referentes à vida escolar do aluno, professores, funcionários, bem como os trabalhos de expediente da escola.

Art. 20. As atividades de serviço de secretaria devem ser desempenhadas por servidor do quadro que possua atribuições compatíveis com as da função a ser exercida.

Art. 21. No impedimento do servidor que desempenha as atribuições da secretaria escolar, a recomposição do cargo é prevista em lei nº 904, de 30 de março de 2007, no Plano de Cargos dos Servidores do Município, sendo desenvolvida por Oficial administrativo, com as atribuições na Lei Municipal 686 de 2003, e em conformidade com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Silveira Martins.

Art. 22. São atividades da secretaria escolar a serem desempenhadas pelo servidor indicado:

- I. organizar e dirigir o serviço de secretaria;
- II. assinar, juntamente com o diretor, os documentos escolares dos alunos, bem como toda a documentação do serviço de secretaria, usando o seu número de registro ou autorização competente;
- III. participar de reuniões;
- IV. assessorar a Direção nos assuntos relacionados ao serviço de secretaria;
- VI. organizar e manter atualizada a escrituração escolar e o arquivo ativo e passivo e/ou arquivo morto, bem como todos os prontuários de Legislação referentes à escola e ao ensino;
- VII. zelar pelo recebimento e expedição de documentos autênticos, inequívocos e sem rasuras;
- VIII. Sob a supervisão da direção manter atualizado os estoques de almoxarifado e o patrimônio escolar, assim apoiando no controle.
- IX. extrair dados que interessam a escrituração escolar de documento(s) apresentado(s) pelo aluno ou responsável providenciando a pronta restituição(s) do(s) mesmo(s);
- X. arquivar recortes e publicações de interesse da escola;
- XI. coletar bibliografia atualizada pertinente à escrituração escolar;
- XII. revisar toda a escrituração escolar bem como o expediente a ser submetido a despacho e assinatura do Diretor;
- XIII. providenciar o preparo de históricos escolares, transferências, atestados e outros;
- XIV. cumprir e divulgar os despachos e determinações do diretor;
- XV. elaborar relatórios e instruir processos;
- XVI. incinerar documentos obedecendo prescrição oficial vigente, decreto executivo nº 024/2007 que oficializa tabelas de temporalidade e dá outras providências.
- XVII. manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço;



XVIII. Deverá oferecer sugestões para o Projeto Político Pedagógico, assim como os demais funcionários;

XIX. proceder à avaliação interna do serviço de secretaria escolar;

Art. 23. Os documentos existentes na secretaria que não necessitam permanecer no arquivo ativo, passivo e/ou morto, podem ser incinerados por determinação do Diretor, decorridos, no mínimo, um (01) ano de sua elaboração, conforme decreto executivo nº 024/2007, que oficializa tabelas de temporalidade e dá outras providências.

Art. 24. Para incinerar documentos deve ser lavrada a Ata, da qual conste a natureza, o ano letivo e outros dados significativos que permitam a segura identificação dos mesmos.

Art. 25. Os documentos existentes na secretaria que não podem ser incinerados são:

I. registros individuais do aluno, contendo a síntese da escolaridade, aprovação e conclusão de séries, anos ou cursos;

II. folhas de efetividade, livros ponto e comprovantes funcionais indispensáveis para futuras buscas e certificações;

III. documentos, livros, registros relativos à oficialização e histórico da escola;

IV. regimento(s) anteriormente em vigor;

V. livro termo de incineração;

VI. relação de diretores que passaram pelo estabelecimento de ensino;

VII. os diários de classe não podem ser incinerados pois são usados para processos de aposentadoria.

SUBSEÇÃO V DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 26. Ao responsável pelo setor de conservação, higiene, limpeza e alimentação, compete:

I. zelar pela boa aparência da escola, a fim de proporcionar bem-estar a todos;

II. solicitar com a devida antecedência o material necessário à manutenção e limpeza;

III. executar a limpeza de todas as dependências, móveis, utensílios e equipamentos;

IV. verificar, diariamente, as condições de ordem e higiene de todas as dependências da escola;

V. responsabilizar-se pela conservação e uso adequado do material de limpeza;

VI. informar a equipe diretiva a observação de problemas e/ou defeitos em equipamentos e ou estrutura física da escola, na parte elétrica, hidráulica e outras;

VII. preparar a merenda escolar, bem como manter em conservação, observando prazos de validade os gêneros alimentícios;

VIII. fornecer os dados necessários para a execução do mapa da merenda;

IX. adequar o cardápio da merenda escolar, quando necessário e autorizado;

X. solicitar com antecedência os gêneros alimentícios para que não haja a sua falta;

XI. colaborar na elaboração do cardápio da merenda escolar juntamente com a Direção, dando o suporte necessário a nutricionista;



XII. receber e conferir os gêneros alimentícios quando lhe forem entregues na escola, com a devida assinatura.

SUBSEÇÃO VI DO SERVIÇO DE NUTRICIONISTA

Art. 27. Compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições na Alimentação Escolar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição. Realizar assistência e educação nutricional à coletividade ou indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas e privadas. Também conhecer a ficha de saúde da matrícula dos alunos a fim de observar a necessidade de adequação do cardápio escolar.

Art. 28. As atribuições do cargo e função estão regidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 29. O Conselho Escolar terá função consultiva, deliberativa e fiscalizadora, devendo:

- I. elaborar seu próprio regimento;
- II. criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do PPP.
- III. Adendar, modificar e aprovar o plano de aplicação financeira, elaborado pela direção da escola sobre programação e aplicação dos recursos necessários à manutenção e conservação da escola;
- IV. divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso de recursos financeiros, qualidade dos serviços e resultados obtidos; Tendo a transparência como função da direção compartilhada com o ACPM e Diretor e a prestação de contas é responsabilidade do Diretor e do ACPM.
- V. encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição do Diretor da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente. Previsto na lei de escolha de diretor número 1.627, de 13 de setembro de 2022, que estabelece diretrizes para escolha de Diretor das escolas públicas e dá outras providências.
- VI. fiscalizar a gestão administrativo-pedagógica e financeira da escola;
- VII. Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas e diretrizes dos Conselhos Federal e Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 30. O Conselho de Classe congrega seus integrantes com vistas à avaliação do aproveitamento e acompanhamento da assiduidade dos alunos, e pode ser realizado com a turma, trimestralmente, ou quando necessário com os componentes a seguir:

- I. diretor ou seu representante;



- III. todos os professores da turma;
- IV. professor conselheiro;
- V. os alunos Líderes de Turma;
- VI. supervisor Escolar e/ou coordenador pedagógico.

Art. 31. O coordenador do Conselho de Classe é o Supervisor pedagógico e/ou seu substituto.

Art. 32. Para as reuniões do Conselho de Classe, cada professor deve dispor de dados anteriormente coletados, analisados, interpretados e registrados, referentes ao rendimento do aluno, em relação aos objetivos comuns e aos vários componentes curriculares. Sendo orientado pelo supervisor escolar dos dados a serem registrados e apresentados, bem como os prazos.

SUBSEÇÃO III **DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES**

Art. 33. A Associação de Pais e Mestres é a pessoa jurídica que visa à integração entre a família, Escola e a comunidade, a fim de prestar assistência ao aluno em todas as modalidades.

Art. 34. A Associação de Pais e Mestres rege-se por estatuto próprio.

Art. 35. A Associação de Pais e Mestres, articulado com a Direção, tem sob a sua responsabilidade o recebimento, aplicação e o controle dos recursos financeiros da Escola e prestação de contas . A prestação de contas dos recursos recebidos via governamental serem apresentadas pelo ACPM e Diretor da Escola, com assinatura dando certificação dos mesmos nos períodos estabelecidos por cada programa, assinados pela diretoria do ACPM e Diretor Escolar certificando sua responsabilidade pela correta utilização dos mesmos, respondendo solidariamente pela aplicação dos recursos e prestações de contas.

CAPÍTULO III **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 36. O calendário escolar será elaborado anualmente pela escola, em regime colaborativo e participativo com a comunidade escolar, observadas as orientações da mantenedora e da legislação vigente. Também é atribuição do Conselho Escolar convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos; Aprovar o calendário escolar, no que compete à escola, sendo os parâmetros do mesmo estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, para a rede municipal de ensino, observada a Legislação vigente. Devendo ser submetido ao Conselho Municipal de Educação para aprovação e homologado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 37. O calendário escolar deverá ser aprovado pela comunidade escolar.

Art. 38. Para vigência legal do calendário escolar, o mesmo deverá ser analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 39. As alterações no Calendário Escolar, determinadas por motivos relevantes, são comunicadas ao Órgão competente, em tempo hábil, para providências cabíveis e devem ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 40. As normas de convivência são regras construídas coletivamente sem discriminação física, política, social, religiosa, racial, cultural e econômica. Estão de acordo com o Parecer Normativo CNE nº 002/2011 e em consonância com Constituição Federal de 1988 – CF/88, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069/1990 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, Rede de Apoio Municipal de atendimento ao educando, entre outros marcos legais pertinentes.

A legitimidade dos limites dá-se em função do bem-estar de todos e da convivência saudável. A capacidade de compreendê-los, incorporá-los e respeitá-los também é condição essencial para o desenvolvimento humano, especialmente na formação da personalidade e do caráter. Os limites a serem respeitados, nos quais se delineia o limite normativo, criado e exigido pela sociedade, em geral, são considerados nas definições disciplinares no âmbito da Instituição Escolar. Neles estão as regras sociais de convivência, são aprendidos e adquiridos na convivência social, portanto, tem origem externa ao indivíduo.

As regras estabelecidas de convivência devem contemplar: liberdade de expressão, flexibilidade, respeito às diferenças e ao bem comum, compreensão, tolerância, solidariedade: qualificação das relações através da responsabilidade, honestidade às críticas, transparência e diálogo. A Escola e a família devem construir uma relação de parceria respeitando e estabelecendo papéis que competem a cada uma, buscando uma participação comprometida de todos os segmentos. Essas regras devem ser vistas como forma de organização da vida escolar e não como meio de controle do comportamento. A escola terá autonomia para construir a forma de organização de suas regras de convivência, observando os princípios legais e levando em consideração a realidade de sua comunidade e as características individuais.

Art. 41. As regras serão avaliadas e reformuladas, sempre que necessário, para que reflitam a realidade do grupo, aprofundando a discussão sobre direitos e deveres de todos, buscando a formação do cidadão consciente.

Art. 42. As normas de convivência podem ser modificadas ou acrescentadas no Projeto político pedagógico anualmente.

Art. 43. Casos omissos serão tratados conforme a legislação.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 44. A escola adota o regime anual para o Ensino Fundamental.

Art. 45. O tempo escolar para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental é de quatro (04) horas diárias. Para os Anos Finais do Ensino Fundamental os estudos são oferecidos



através de cinco (05) períodos diários, respeitando os duzentos (200) dias letivos e as (800) oitocentas horas previstas na Lei de Diretrizes e Bases.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 46. A Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 afirma que as escolas que ministram o Ensino Fundamental devem trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais. A educação, ao proporcionar o desenvolvimento do potencial humano, permite o exercício dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social, e possibilita a formação cidadã e o usufruto dos bens sociais e culturais. O Ensino Fundamental deve comprometer-se com uma educação com qualidade social, igualmente entendida como direito humano. Nesse sentido, o princípio básico mencionado pela BNCC é o de EDUCAR E CUIDAR.

Art. 47. A escola adota, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I. éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II. políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III. estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 48. De acordo com esses princípios, e em conformidade com o art. 22 e o art. 32 da Lei nº 9.394/96 (LDB), as propostas curriculares do Ensino Fundamental visam desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização, a saber:

I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III. a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.



CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO COMPLEMENTAR DOS PROJETOS E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA ESCOLA

SEÇÃO I DOS LABORATÓRIOS DE APRENDIZAGEM

Art. 49. Os laboratórios de aprendizagem são considerados atividades complementares de reforço e investigação para alunos com dificuldades ou possíveis falhas na aprendizagem.

Art. 50. Os laboratórios de aprendizagem poderão funcionar nos dois turnos, sendo que os alunos poderão ser atendidos no turno inverso ao seu regular de aula.

Art. 51. Os laboratórios de aprendizagem poderão ficar sob a responsabilidade de um professor com carga horária específica para este atendimento e/ou por monitores através de programas voltados à educação, em qualquer área do conhecimento. Desde que respeitadas as legislações sobre atribuições de cada cargo ou função

SEÇÃO II DA SALA DE AULA DIGITAL

Art. 52. A sala de aula digital é o ambiente do laboratório de informática, com internet, destinado às aulas e pesquisas. Assim como também está incorporada às salas de aula, datashow, computadores para serem levados à aula....

SEÇÃO III DA BIBLIOTECA

Art. 53. A biblioteca se constitui em centro de estudo, consulta e leitura para alunos, professores, funcionários e comunidade.

Parágrafo único. O responsável pela biblioteca será um profissional com carga horário disponível para a função, sendo que a escola não possui demanda no momento para um bibliotecário....Cabe proceder e participar anualmente da avaliação interna da biblioteca e avaliação da instituição escolar.

SEÇÃO IV DOS PROJETOS

Art. 54. Os projetos desenvolvidos pelos profissionais do quadro efetivo da Escola terão as atividades computadas em suas cargas horárias, respeitando o limite previsto na legislação vigente, tendo registro em diário de classe, e efetividade.

Art. 55. Os projetos serão desenvolvidos de acordo com a filosofia escolar e Projeto político pedagógico, sendo avaliado a cada período letivo através do plano de trabalho e alcance de objetivos podendo ser aperfeiçoado e alterado anualmente com aprovação da gestão escolar.



Art.56. Também poderão ter projetos com parceiros, como atualmente temos expressando arte, escolinha esportiva, projetos com parceiros do município, assistência social, saúde.

SEÇÃO V DA MERENDA ESCOLAR

Art. 57. A merenda escolar é oferecida aos educandos pela Instituição, com auxílio direto, de planejamento da nutricionista, através do Programa de Alimentação Escolar/PNAE/MEC – com recursos enviados diretamente à Entidade Mantenedora.

SEÇÃO VI DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 58. O Programa Nacional do Livro Didático visa proporcionar aos educandos um acréscimo na aprendizagem e uma contribuição ao professor na complementação da proposta de ensino e aprendizagem escolar. O referido Programa é estabelecido através da escolha dos livros pelo professor regente, com orientação da Supervisão escolar e Equipe Diretiva.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE MATRÍCULA

Art. 59. Esta Escola ministra o Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino da Educação de Jovens e Adultos- EJA,o regimento é este, quando houver demanda e de acordo com as necessidades da Instituição.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 60. A efetivação da matrícula estará condicionada à data de nascimento constante na certidão de nascimento da criança. Conforme determinação da Secretaria de Educação, e legislação pertinente em vigor, nas quais referem-se à idade para ingresso na Educação Infantil são:

- I. Maternal 2 anos: 2 anos completos
- II. Maternal 3 anos: 3 anos completos
- III. Pré Escola- Nível A – 4 anos completos até trinta e um de março, do início do ano letivo.
- II. Pré Escola- Nível B – 5 anos completos até trinta e um de março, do início do ano letivo.

Parágrafo único. No que se refere à frequência escolar, dos alunos da PRÉ-ESCOLA – Requer-se que seja de 60% - de acordo com a Lei nº 12.796, de 2013. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil a nível de Pré escola 4 e 5 anos, assegurada pelo inciso I do artigo 208 da Constituição Federal.



SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS

Art. 61. Conforme previsto na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que "Fixa Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos." se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a todos. É dever do Estado garantir a oferta do Ensino Fundamental público, gratuito e de qualidade, sem requisito de seleção, devendo ser observada a legislação pertinente em vigor.

A idade para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental é de seis anos completos até 31 de março do início do ano letivo.

Art. 62. O Ensino Fundamental é para a faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º. As crianças que completarem seis(6) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO NA EJA

Art. 63. De acordo com legislação em vigor, com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA poderá se dar nas seguintes formas:

§ 1º. A EJA é organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:

I – Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial, a carga horária será definida pelos sistemas de ensino, devendo assegurar pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar os componentes essenciais da alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática;

II – Para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

§ 2º. A EJA poderá ser articulada à Educação Profissional;

§ 3º. As turmas da EJA com ênfase na Educação ao Longo da vida deverão ser ofertadas em escolas regulares comuns, organizando suas especificidades curriculares, metodológicas, de materiais, de avaliação e outras no PPP da escola.

Art. 64. O 1º segmento da EJA, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser ofertada na forma presencial, podendo ser:

I – sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo a carga horária total estabelecida pelos sistemas de ensino, assegurando o tempo mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar



todos os componentes essenciais da alfabetização, e de 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática; e

II – em articulação com uma qualificação profissional, sendo a carga horária da formação geral básica estabelecida pelos sistemas de ensino, acrescida da carga horária mínima para a qualificação profissional de 160 (cento e sessenta) horas das diversas propostas de Formação Inicial e Continuada (FIC).

Art. 65. O 2º segmento da EJA, corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental, poderá ser ofertado na forma presencial ou a distância, podendo ser:

I – sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica;

II – em articulação com uma qualificação profissional, sendo que a carga horária da formação geral básica será de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, e da qualificação profissional será de 200 (duzentas) horas, totalizando o mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

§1º. A carga horária da qualificação profissional ofertada em articulação ao Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos) poderá ser aproveitada como parte de um itinerário formativo que tem sua finalização no Ensino Médio, com um curso de Formação Técnica de Nível Médio.

Art. 66. Obedecidos o disposto no art. 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/1996 e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso nos cursos da EJA e para a realização de exames de conclusão da EJA do Ensino Fundamental (1º e 2º segmento).

Parágrafo único. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de exames supletivos. Art. 29. Em consonância com o Título IV da Lei nº 9.394/1996, que estabelece a forma de organização da educação nacional, a certificação decorrente dos exames da EJA deve ser competência dos sistemas de ensino.

SEÇÃO IV

DA DOCUMENTAÇÃO NA REDE PÚBLICA

Art. 67. A Escola fornece aos pais ou ao representante legal do aluno, ou ao próprio aluno, se maior de idade, o Histórico Escolar em duas (02) vias, do(s) ano(s) cursado(s) por ele, acompanhados dos documentos descritivos adotados pela mesma, quando solicitado. Aos alunos aprovados no 9º ano do Ensino Fundamental, é fornecido o Certificado de Conclusão do nível acompanhado do Histórico Escolar.

CAPÍTULO VIII

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 68. Os períodos previstos para a matrícula obedecem às normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes e adequadas à realidade da escola.

Art. 69. A matrícula – Parecer CEEEd nº 325/2014, compreende:

- I. Admissão, para novos alunos;
- II. Rematricula, renovação automática, estando condicionada a assinatura do responsável legal;
- III. Transferência.



Art. 70. Os Atos de matrícula e rematrícula são regradados pelo Prefeito Municipal, anualmente através de Decreto Municipal.

Art.69.A efetivação da matrícula só ocorre após preenchimento e assinatura da ficha de matrícula pelo responsável ou, quando necessário, será realizada a reclassificação, de acordo com a Legislação vigente, para determinar o ano que o aluno frequenta.

§ 1º. A aceitação de alunos por transferência condiciona-se à existência de vagas.

§ 2º. Para ingresso do aluno que não apresenta comprovação de escolaridade é realizada uma avaliação através de instrumentos que permitam verificar seu nível de conhecimento.

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DO ALUNO

Art. 71. A classificação significa posicionar o aluno no ano compatível com a sua idade, suas experiências, seu nível de competência, segundo o processo de avaliação definido neste Regimento Escolar.

Art. 72. A escola adota o processo de classificação em qualquer ano, exceto para o 1º ano do Ensino Fundamental, nas seguintes condições:

I. Por promoção, para os alunos que cursam o ano anterior com o aproveitamento na própria escola;

II. Independente da escolarização anterior do candidato, mediante avaliação feita pela escola que defina o seu grau de desenvolvimento e experiência, permitindo sua inscrição no ano adequado.

Art. 73. O aluno sem vida escolar pregressa é avaliado na escola através de instrumentos que permitam verificar o seu nível de conhecimento.

§ 1º. A escola providencia o arquivamento na pasta do aluno da documentação pertinente a avaliação e registra em ata as informações detalhadas sobre os procedimentos utilizados.

§ 2º. No Histórico Escolar do aluno ficam registradas as informações que justificam a classificação para aquele determinado ano. Nesse caso, o controle da frequência passa a ser feito a partir da data efetiva da matrícula do aluno.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO DO ALUNO

Art. 74. No final do ano letivo, as condições para a aprovação dos alunos do 1º ao 5º ano são determinadas pelas habilidades e competências evidenciadas através do ensino globalizado. No 1º e no 2º ano, não há retenção do aluno, de acordo com a legislação. Do 6º ao 9º ano, as condições para promoção são determinadas pelas habilidades e competências evidenciadas em cada componente curricular. Assim conforme o artigo 94 descrito nos resultados de avaliação deste documento.



SEÇÃO III

DA RECLASSIFICAÇÃO DO ALUNO

Art. 75. A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferência, visando integrá-los no ano adequado ao seu estágio de desenvolvimento e a suas possibilidades de crescimento. Deverá contar com a participação da Equipe Diretiva e dos professores da classe que o aluno frequenta e da posterior, onde será estabelecido o planejamento de ações, observando a Legislação vigente.

SEÇÃO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ADAPTAÇÃO

Art. 76. Ao receber o aluno por transferência, verifica-se a possibilidade do aproveitamento de estudos concluídos com êxito, tendo por base princípios pedagógicos de aprendizagem e avaliação. Para isso, são observados os seguintes procedimentos:

- I. estudo do currículo, identificando os componentes da base nacional comum e os da parte diversificada que o aluno já estudou ou estava em desenvolvimento;
- II. análise detalhada dos estudos já realizados pelo aluno na escola de origem, comparando-os com os oferecidos pela escola de destino;
- III. verificação de quais estudos precisam ser complementados via adaptação de estudo.

Art. 77. A adaptação pode ser realizada nas seguintes modalidades: ensino direto presencial e trabalhos orientados a distância.

Art. 78. O aluno recebido por transferência, reprovado em disciplina que não consta nos Planos de Estudo da Escola é considerado aprovado.

CAPÍTULO IX

DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

Art. 79. As turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental serão constituídas levando-se em consideração a legislação vigente, as orientações da mantenedora e a distribuição do espaço físico das salas de aula da escola.

O número máximo para a constituição das turmas é de:

- Educação Infantil Turmas de 02 anos, 15 alunos;
- Educação Infantil 03 anos, 17 alunos, podendo ser mista, mas neste caso limite de 15 alunos sempre a inferior.
- Educação infantil PRÉ A e B 20 alunos com monitor;
- 1º ano 20 alunos, ou até 25 alunos com monitor;
- 25 alunos para classes dos demais anos iniciais do Ensino Fundamental;
- Até 35 alunos para as classes dos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 80. As turmas que tiverem alunos portadores de necessidades educativas especiais deverão ter o número de alunos reduzido para um melhor atendimento pedagógico.



CAPÍTULO X DO CURRÍCULO, PLANEJAMENTO E METODOLOGIA DE ENSINO

SEÇÃO I DO CURRÍCULO

SUBSEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 81. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, o desenvolvimento de uma imagem positiva de si, atuando de uma forma mais independente com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;

I. o descobrimento e o conhecimento progressivo de seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem estar;

II. o estabelecimento de vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo a sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e de interação social;

III. o estabelecimento e a ampliação das relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e de colaboração;

IV. a observação e a exploração do ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

V. a brincadeira, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

VI. a utilização das diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;

VII. o conhecimento de manifestações culturais, valorizando a diversidade;

VIII. o contato inicial com diferentes fontes de informação e com os recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos.

SUBSEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 82. O currículo do Ensino Fundamental é entendido na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, como constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes. O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.



Art. 83. Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I. Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Estrangeira moderna;
- c) Arte;
- d) Educação Física;
- e) Matemática;
- f) Ciências da Natureza;
- g) Ciências Humanas;
- h) História;
- i) Geografia;
- j) Ensino Religioso.

Art. 84. Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam ainda incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97). Necessariamente deverão ser trabalhados os temas referentes à Educação Afro-brasileira, sua história, cultura e contribuição econômica e social para a sociedade brasileira. Temos também definidos como temas de estudos a Educação Patrimonial, o Geoparque da Quarta Colônia, entre outros temas locais e regionais definidos no DOM e no PPP.

A escola deverá estar atenta para as orientações da BNCC que enfatiza que os percursos formativos devem acontecer de forma a serem trabalhados não apenas conteúdos mas, com eles, as habilidades e competências, conforme consta no PPP da escola. A escola deve caminhar na direção de planejar os percursos formativos de maneira integrada, superando a fragmentação em disciplinas estanques, buscando alternativas na forma de projetos que priorizem as áreas do conhecimento.

SUBSEÇÃO III DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 85. O atendimento educacional especializado aos alunos da Educação Especial será promovido e expandido com o apoio dos órgãos competentes. Ele não substitui a escolarização, mas contribui para ampliar o acesso ao currículo, ao proporcionar independência aos educandos para a realização de tarefas e favorecer a sua autonomia (conforme Decreto nº 6.571/2008, Parecer CNE/CEB nº 13/2009, Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e Re).

SEÇÃO II DA METODOLOGIA



Art. 86. A metodologia mostra com clareza as diferenças entre ensinar e aprender. Quem ensina, planeja, faz escolhas, apresenta propostas de ações, enquanto quem aprende estabelece relações criativas com o que lhe é proposto, questionando-se e construindo novos significados e representações. As especificidades serão evidenciadas quando, no processo de conhecimento, o professor for o mediador entre o conhecimento e o aluno; portanto, o professor deve, na sua metodologia, proporcionar uma concepção dialética de conhecimento, evidenciando três (3) momentos que conduzem à aprendizagem:

- I. apresentação motivadora ou problematização;
- II. busca de informação;
- III. sistematização e expressão da síntese do conhecimento.

iv. Valorização do processo desenvolvido pelo aluno, durante o percurso formativo, em que deverão se concretizar as habilidades e competências. Processo que precisa ser instigado, problematizado a cada passo, para que o aluno desenvolva as mencionadas habilidades e competências.

Parágrafo único. Aos alunos portadores de necessidades educativas especiais são oferecidas atividades diferenciadas de acordo com as necessidades individuais.

CAPÍTULO XI DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 87. O Projeto Político-Pedagógico tem por finalidade normalizar todas as atividades realizadas na Escola com vistas a uma maior integração em consonância com a Filosofia da Escola, na busca dos objetivos propostos. É elaborado de maneira participativa por toda comunidade escolar e está sob a responsabilidade do Supervisor escolar, Equipe Diretiva e Conselho Escolar, bem como e aprovação dos órgãos competentes.

Parágrafo único. A sua avaliação é realizada anualmente, tendo validade por três (03) anos, podendo ser modificado quando houver necessidade.

SEÇÃO I DOS PLANOS DE ESTUDOS

Art. 88. Os planos de Estudos mostram uma visão clara do que será estudado, quais habilidades e competências serão desenvolvidas e a relação dos componentes curriculares distribuídos nos anos do Ensino Fundamental. Constam no Projeto-político-Pedagógico da escola e estão detalhados no DOM. São elaborados pelos professores, contando com o apoio e aprovação da Equipe Diretiva e órgãos competentes.

SEÇÃO II DA RELEVÂNCIA DOS CONTEÚDOS, INTEGRAÇÃO E ABORDAGENS

Art. 89. A Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 cita que se constituem exemplos de possibilidades de integração do currículo, entre outros, as propostas curriculares ordenadas em torno de grandes eixos articuladores, projetos interdisciplinares com base em temas geradores formulados a partir de questões da comunidade e articulados aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, currículos em rede, propostas ordenadas em torno de conceitos-chave ou conceitos



nucleares que permitam trabalhar as questões cognitivas e as questões culturais numa perspectiva transversal, e projetos de trabalho com diversas acepções. Assim a Escola propõe o desenvolvimento de uma proposta de Ensino com referenciais no Projeto político e Pedagógico, que embasarão os Planos de Estudo e de Trabalho dos profissionais escolares, projetando a busca da conquista de qualidade de vida.

SEÇÃO III

DO PLANO DE TRABALHO DOCENTE

Art. 90. Ao professor compete à elaboração e o cumprimento do seu plano de trabalho, registro obrigatório conforme Parecer CEED Nº325/2014. É indispensável que o professor tenha conhecimento dos princípios legais, políticos, filosóficos que fundamentam o currículo proposto no Documento Orientador Municipal e no Projeto político pedagógico da escola e expressos em seus planos de aula. O Supervisor escolar deve zelar pelo acompanhamento e assessoramento aos professores quanto ao proposto nos documentos norteadores escolares na prática pedagógica docente. O Professor deve entregar ao supervisor escolar, anualmente o seu Plano de trabalho onde estará exposto o planejamento do professor para alcançar estes objetivos, de acordo com a realidade e diagnóstico da turma. Pode melhorar este texto

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS E MODALIDADES DE AVALIAÇÃO DA ESCOLA

Art. 91. A avaliação que se propõe para a escola é:

I. Diagnóstica: visa levantar dados para a compreensão do processo de aprendizagem do aluno oferecer subsídios para os professores refletirem sobre a prática pedagógica realizada;

II. Formativa: acompanha o processo individual de aprendizagem do aluno;

III. Mediadora: intervém no processo de aprendizagem realizado ou não pelos alunos.

§ 1º. A avaliação será feita através: da observação sistemática do desempenho do aluno (lista de controle, diário de classe e registros), acompanhamento e interesse demonstrado na realização das atividades (quadro de habilidades), análise das produções dos alunos, atividades específicas para avaliação (testes, trabalhos individuais e em grupos, debates, seminários), autoavaliação dos alunos, propósitos da turma e critérios do professor, combinados com os alunos. Os alunos têm direito de conhecerem os critérios de avaliação e os processos avaliativos devem ser coerentes com os conteúdos e metodologias efetivamente trabalhados durante as aulas.

A avaliação não pode ser utilizada como instrumento punitivo e disciplinador, sua finalidade é constatar os avanços e as dificuldades dos alunos e orientar os professores sobre a continuidade do trabalho, indicando o que deve ser retomado, bem como a necessidade de alterar e tentar novas metodologias e orientar os alunos sobre o que e como os mesmos devem fazer para melhorar seu desempenho.



§ 2º. A Escola realiza, no final de cada ano letivo, uma avaliação, face aos objetivos expressos no seu Plano de Ação e Projeto pedagógico. Os resultados da Avaliação da Escola servem de base para o replanejamento de suas ações e a elaboração do Plano de Ação da Escola do ano seguinte.

Art. 92. A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I. a avaliação contínua do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

II. possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

III. possibilidade de avanço nos anos, mediante verificação do aprendizado;

IV. aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

V. obrigatoriedade de estudos de recuperação, paralelos ao ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar. A expressão do resultado destes estudos de recuperação deve refletir-se na expressão dos resultados das avaliações seguintes.

Art. 93. O aluno recebe oficialmente a comunicação dos resultados de sua avaliação:

I. trimestralmente, após as avaliações regulares;

II. no término do período letivo;

SEÇÃO II

DA EXPRESSÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Art. 94. Os resultados das avaliações são lançados nos diários de classe, na ficha individual e nos boletins dos alunos que são entregues aos seus responsáveis.

§ 1º. A comunicação sobre a avaliação de aprendizagem escolar será feita, trimestralmente, aos pais ou responsáveis, através de instrumento adequado a este fim e a critério da escola.

§ 2º. A avaliação do aluno é feita através da verificação diária das habilidades propostas nos Planos de Estudos de cada componente curricular e dos critérios trabalhados e propostos no Projeto Político Pedagógico.

§ 3º. Os instrumentos avaliativos utilizados por nossa escola serão: observação diária, quadro de acompanhamento das habilidades desenvolvidas, relatórios, pareceres, esquemas, provas, testes, trabalhos individuais e/ou em grupos, debates, seminários, painéis de trabalhos, auto avaliação, etc.

Art. 95. A operacionalização da avaliação será registrada trimestralmente e ocorrerá da seguinte forma:

I. A avaliação dos alunos da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental dar-se-á mediante a expressão de pareceres descritivos do professor, nos quais conste o acompanhamento do desenvolvimento da criança que deve estar de acordo com os objetivos da Proposta Pedagógica e do Plano de Atividades, sendo o professor um atento observador dos atos da criança em seu crescimento.

II. A avaliação do primeiro ao segundo ano é progressiva, somente havendo retenção a partir do terceiro ano.

III. Serão partes integrantes da avaliação:



- a) as anotações;
- b) as fichas individuais;
- c) os dados que recolhe das atividades de seu Plano de Atividades e de seu Plano de Trabalho os quais devem referir a interação, isto é, estabelecer conexões entre a criança e seus pares, entre estes e suas famílias e como professor bem como o(s) ambiente(s) em que a criança vive;
- d) os educandos dos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental cujos pareceres descritivos demonstrarem um diagnóstico que não atenda aos objetivos propostos no Plano de Trabalho devem submeter-se aos estudos paralelos de revisão de conteúdos programados pelo professor regente.

IV. Para os anos finais, 6º ao 9º ano, os resultados do aproveitamento serão expressos em notas de zero (0) a cem (100).

- a) o aproveitamento mínimo suficiente estabelecido pela Escola é de sessenta (60), por componente curricular;
- b) os componentes curriculares são: Língua Portuguesa; Língua Inglesa (Língua Estrangeira moderna); Arte; Educação Física; Matemática; Ciências da Natureza; História; Geografia; e Ensino Religioso;
- c) as notas serão acompanhadas por pareceres objetivos apontados pelos professores nas diferentes disciplinas com base no currículo, proposta e metodologia de ensino.

SEÇÃO III

DA EXPRESSÃO DOS RESULTADOS DE ALUNO TRANSFERIDO

Art. 96. Para os alunos novos, transferidos durante o ano letivo, é analisado o seu desempenho na escola de origem e, para fins da construção do conceito final, é considerada somente sua realidade na escola. Os resultados das avaliações serão lançados nos diários de classe, na ficha individual e nos boletins dos alunos, que serão entregues aos seus responsáveis.

SEÇÃO IV

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 97. Os estudos de recuperação serão paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 98. A Escola oferece aos alunos do sexto (6º) ao nono (9º) ano do Ensino Fundamental o regime de Progressão Parcial, contemplado pela legislação vigente e disciplinado neste regimento:

I. o regime de progressão parcial permite ao aluno que não logrou aprovação em duas (02) disciplinas ou componente curricular, ser promovido ao ano seguinte, sem prejuízo da sequência curricular e respeitada a legislação vigente;

II. o aluno será atendido ao longo do período letivo, no turno inverso ao turno de aulas, de acordo com o Plano de Estudos do Componente Curricular, especialmente elaborado para tal fim e aprovado pelo Conselho Escolar; Sempre que necessário o aluno terá direito a aulas presenciais para orientar seus estudos.

III. a verificação do rendimento escolar se dá por instrumentos próprios, buscando detectar o grau de progresso do aluno em cada conteúdo e o levantamento de dificuldades visando a sua superação;

IV. o aproveitamento, resultado final da Progressão Parcial, é de sessenta (60).



V. o professor com quem o aluno reprovou, sempre que possível, deverá preparar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido com base nos objetivos não alcançados pelo aluno, auxiliado pelo Supervisor Escolar;

VI. o aluno terá este atendimento durante o primeiro semestre do ano letivo, se não atingir aproveitamento igual ou superior a sessenta (60) neste período, terá nova e última oportunidade no semestre seguinte;

VII. o aluno só poderá realizar nova dependência após ter obtido aprovação naquela que estiver realizando.

VIII. A escola oferecerá, no final do 3º trimestre, dentro do período letivo do calendário escolar, para os alunos dos Anos Finais que não lograram a média de 60 para aprovação, uma nova oportunidade por meio de um Exame Final, antecedidos de um planejamento dos conteúdos essenciais para o aluno estudar, cabendo ao professor esclarecer dúvidas antes desta última avaliação. Tendo obtido a média 60, o aluno estará aprovado na disciplina.

SEÇÃO V DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 99. O controle da assiduidade é feito com vistas a constatar se o aluno obteve setenta e cinco por cento (75%) de frequência no Ensino Fundamental e 60% na Educação Infantil, do total de horas letivas, através de controle diário realizado pelo professor.

Art. 100. Constatada a infrequência do aluno, a escola deve comunicar aos responsáveis, com os esclarecimentos necessários, as devidas providências:

I. o aluno infrequente, amparado em Legislação pertinente, receberá estudos de recuperação;

II. o aluno desportista terá tratamento especial conforme Legislação em vigor;

III. o aluno poderá ser dispensado da Educação Física, nos termos da Legislação vigente;

IV. alunos com bolsa família deverão manter a frequência mínima de 85% da carga horária mensal e bom aproveitamento escolar;

IV. o Professor que observar vinte por cento (20%) de falta no mês ou cinco (05) consecutivas, por parte do aluno, deve informar a equipe diretiva com Ficha FICAI.

SEÇÃO VI DA TURMA DE ACELERAÇÃO

Art. 101. As ações do Programa de Aceleração de Estudos consistem na reorganização da Proposta Pedagógica e do trabalho docente tendo em vista a organização de turmas específicas de alunos em situação de distorção idade/ano, respeitando as séries/anos de matrícula desses estudantes, visando aperfeiçoar o processo de utilização de recursos e materiais pedagógicos existentes na escola, assim como diversificar os encaminhamentos metodológicos realizados pelos professores dessas turmas.

I. São considerados alunos com defasagem idade/ano aqueles que estiverem em idade superior à idade regular prevista para o ano em que estão matriculados.



- II. As turmas de aceleração de estudos deverão ser compostas por, no máximo de 20 alunos, a serem ofertadas em até duas turmas dos anos finais do ensino fundamental conforme diagnóstico de nível de ensino, e demanda escolar.
- III. Não há obrigação de oferta regular desta turma na escola, sendo que a criação da mesma precisa ser demandada pela direção da escola a secretaria de educação, no ano letivo precedente, para obter autorização de atendimento junto a administração municipal para oferta no ano seguinte.
- IV. As turmas poderão ser "multiseriadas", agregando alunos de mais de um ano/série dos anos finais do ensino fundamental, devem ter em sua composição, o limite máximo 15 alunos.
- V. As turmas podem ser compostas contendo alunos do 6º ao 8º ano do ensino fundamental, não sendo ofertada para alunos matriculados no nono ano.
- VI. A carga horária destinada às disciplinas que compõem a matriz curricular das turmas de aceleração será a mesma da matriz curricular do 6º ano.
- VII. Os alunos participantes das turmas de aceleração de estudos poderão, ao final do ano letivo, acelerar até dois anos de estudos, ou seja, os alunos do 6º ano do Ensino Fundamental poderão ser reclassificados para o 8º ano do Ensino Fundamental, os do 7º ano poderão ser classificados ao 9º ano do ensino fundamental, e os alunos do 8º ano do Ensino Fundamental poderão ser reclassificados a 1ª série do Ensino Médio.
- VIII. Na organização do trabalho pedagógico na escola, cabe ao professor, periodicamente, elaborar o planejamento de sua disciplina em relação de reciprocidade com os demais professores da escola, com apoio da equipe pedagógica, respeitando seus documentos orientadores. Sabemos que o trabalho de planejamento é constante, uma vez que os estudantes e turmas são muito singulares e o dia-a-dia da escola é dinâmico, repleto de elementos não previstos. Isto implica em elaboração e reelaboração de aulas, de sequências didáticas, revisões de percursos, inclusões de atividades, substituições, etc.
- IX. A turma de aceleração da rede municipal de ensino, poderá utilizar a proposta pedagógica construída no Documento Orientador Municipal, centrando os conteúdos, mas pertinentes ao nível de ensino dos alunos para a construção do Plano de Trabalho. Devendo sempre partir dos conteúdos e propostas relativas ao menor ano de referência dos alunos que compõe a turma, partindo-se do 6º ano.
- X. Promoção: O planejamento deve ser proposto afim dos conteúdos evoluírem ao longo do ano letivo pensando nos alunos, na medida do possível, alcançarem as aprendizagens necessárias, para ao final do ano letivo estarem aptos a acompanhar a turma de até dois anos a frente, ou imediatamente superior a sua de origem de matrícula.

CAPÍTULO XIII

DA CERTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 102. Cabe à Escola expedir o certificado de conclusão ao término do Ensino Fundamental. Para os casos de transferência a Escola deverá expedir histórico escolar em duas vias, bem como documentação que se fizer necessária ao acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem do aluno.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 103. Todas as ações a serem desenvolvidas pela Escola são estabelecidas no Plano de Ação segundo a Proposta pedagógica da Escola. Deve ser elaborado anualmente, estando em consonância com os objetivos educacionais e com as necessidades e disponibilidades constatadas na realidade escolar, podendo ser alterado conforme a necessidade.

Art. 104. Este Regimento Escolar é dado a conhecer a toda comunidade escolar.

Art. 105. A legislação de ensino que modifique as disposições do presente Regimento Escolar tem aplicação imediata e automática.

Art. 106. O patrimônio da Escola é constituído pelo conjunto de bens e recursos colocados à disposição pela Entidade/Mantenedora, pelo Conselho Escolar e, ainda, os provenientes de contribuições, doações, entre outros.

Art. 107. O presente Regimento Escolar ao ser reformulado deverá ser aprovado pela comunidade escolar, encaminhado à Mantenedora, ao Conselho Escolar, ao Conselho Municipal de Educação e ao Sistema Municipal de Educação.

Art. 108. Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da Escola pode ser feita sem autorização da Direção, Supervisão e Orientação Escolar.

Art. 109. Casos omissos neste Regimento Escolar são resolvidos pela Direção, ouvido o Conselho Escolar e as partes envolvidas, ficando registrados. Não havendo condições na Escola para a resolução da situação é encaminhado à Secretaria de Município da Educação.

Art. 110. Este Regimento Escolar entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação e terá prazo de validade mínima de três anos.

Silvia Maria Fioreze
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

COMPONENTES CURRICULARES E CARGA HORÁRIA

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Áreas de conhecimento	Linguagens	Ciências da Natureza	Matemática	Ciências Humanas	Ensino religioso
-----------------------	------------	----------------------	------------	------------------	------------------



DISCIPLINAS C H		Língua Portuguesa	Inglês - Língua Estrangeira Moderna	Educação Física	Arte	Ciências	Matemática	Geografia	História	Ensino Religioso
ANO	6º ANO	4	2	3	2	3	4	3	3	1
	7º ANO	4	2	3	2	3	4	3	3	1
	8º ANO	4	2	3	2	3	4	3	3	1
	9º ANO	4	2	3	2	3	4	3	3	1

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Componentes curriculares	I – Linguagens: a) Língua Portuguesa; b) Arte; c) Educação Física;	II – Matemática;	III – Ciências da Natureza;	IV – Ciências Humanas: a) História; b) Geografia;	V – Ensino Religioso
1º	Ensino Globalizado				
2º	Ensino Globalizado				
3º	Ensino Globalizado				



4º	Ensino Globalizado
5º	Ensino Globalizado

ANEXOS:

- ANEXO 01- Lei Municipal nº 1.627, de 13 de setembro de 2022;
- ANEXO 02- Atribuições do diretor e vice-diretor;
- ANEXO 03- Atividades específicas na área de Supervisão escolar;
- ANEXO 04- Atividades específicas da Orientação Educacional;
- ANEXO 05- Atribuições Professor;
- ANEXO 06- Lei Municipal nº 1630, de 25 de outubro de 2022;
- ANEXO 07- DE ACORDO COM A LEI Nº 923, DE 19 DE JULHO DE 2007 (Deveres do servidor);
- ANEXO 08 - Autorização Turmas de Educação Infantil;
- ANEXO 09 – PLANO DE TRABALHO



ANEXO 01

LEI MUNICIPAL Nº 1.627, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA ESCOLHA DE DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

FERNANDO CORDERO, Prefeito Municipal de Silveira Martins, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Equipe Diretiva - ED - integrada pelo diretor e pelo vice-diretor; e

II - Conselho escolar

Art. 2º Terão direito a votar, na eleição, todos os professores e funcionários em exercício na unidade escolar, os pais ou responsáveis legais dos alunos perante a escola, os alunos matriculados a partir do 5º ano e os alunos da Educação de Jovens e Adultos. (Redação dada pela Lei nº 1156/2010)

Art. 3º Poderá concorrer à Direção da Escola todo o membro do Magistério Público Municipal (professores e especialistas em Educação) no exercício do cargo na rede municipal de Silveira Martins, devendo integrar a chapa e preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir formação superior na área de Educação;

II - Ter certificação de curso em Gestão Escolar ou equivalente em administração escolar;

III - Frequentar curso de atualização na área de gestão escolar ou afim, apresentando certificação a Secretaria Municipal de Educação de no mínimo 20 hs.

IV - Ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Silveira Martins;

V - Concordar expressamente com a sua candidatura;

VI - Ter disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, quando for o caso;

VII - Apresentar plano de metas, na forma do art. 16

VIII - Estar em dia com as obrigações eleitorais;



IX - Não estar, nos cinco anos anteriores à data do pedido de registro da chapa, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

X - Não ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão em procedimento disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à data do pedido de registro da chapa;

XI - Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.

XII - Estar em dia com a fazenda municipal de Silveira Martins.

§ 1º Não poderão concorrer à função de diretor ou de vice-diretor os servidores com vínculo precário com o Poder Executivo Municipal, tais como os contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os recebidos em cedência ou permutados.

§ 2º Nenhum candidato a diretor e a vice-diretor poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma chapa e em mais de um estabelecimento de ensino.

§ 3º As Atribuições do Cargo de Diretor e Vice-Diretor estão contempladas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei [686/2003](#).

Art. 4º Na definição do Resultado Final, os votos dos diversos segmentos escolares terão o seguinte peso proporcional:

Categoria	Escola (percentual)
Professores e Funcionários	50%
Pais	25%
Alunos	25%

Art. 5º A eleição processar-se-á por voto direto e secreto, sendo expressamente proibido o voto por representação.

§ 1º A apresentação dos candidatos far-se-á através de chapas, sendo o diretor das Escolas Públicas Municipais eleitos, direta e uninominalmente, pela comunidade escolar de cada Unidade de Ensino.

§ 2º Será considerado vencedor o candidato da chapa que cumpridos todos os requisitos do Art. 3º desta lei, não computados os votos nulos e brancos, obtiverem a maioria absoluta dos votos, respeitados os pesos proporcionais.

§ 3º No caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato tiver o maior qualificação no Magistério Público Municipal, se persistindo o empate segue-se o critério de maior tempo de serviço no mesmo.

§ 4º Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta, serão designados para Diretor e Vice-Diretor, pelo Prefeito Municipal, os membros do Magistério que preencherem os requisitos previstos no art. 3º, para o próximo período previsto no Art. 10.



§ 5º Se, da posse ocorrer morte, desistência ou impedimento legal do candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 6º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, permanecer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, classificar-se-á o que tiver maior qualificação no Magistério Público Municipal e, persistindo segue-se o critério de maior tempo de serviço no mesmo.

§ 7º Havendo uma candidatura única e esta não alcançar a maioria absoluta dos votos, serão designados para Diretor e Vice-Diretor, pelo Prefeito Municipal, os membros do Magistério Municipal que preencherem os requisitos previstos no art. 3º, para o próximo período previsto no Art. 10.

Art. 6º Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral, integrada, por no mínimo, um representante de cada segmento da comunidade escolar, eleitos pelo Conselho Escolar se existir ou escolhidos pelos seus pares.

§ 1º Os professores integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Direção da escola.

§ 2º Somente poderão compor a Comissão Eleitoral como representante dos alunos, aqueles que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos, regulamente matriculados, inclusive.

§ 3º Participará da Comissão Eleitoral um (01) membro da Secretaria Municipal de Educação designado pelo titular da pasta.

Art. 7º Os professores, pais, alunos e funcionários serão convocados pela Comissão Eleitoral, através de Edital, na segunda quinzena de setembro para, na segunda quinzena de outubro realizar-se a eleição.

§ 1º O Edital convocando a eleição e indicando o pré-requisitos e prazo para a inscrição, homologação e divulgação de candidaturas, dia, hora e local de votação, credenciamento de fiscais de votação e apuração, bem como outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado em local visível na escola e remetido aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência de trinta (30) dias do pleito eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral disporá da relação dos professores, funcionários, alunos e pais pertencentes à comunidade escolar na data de publicação do Edital de convocação da eleição.

Art. 8º A eleição será lavrada em ATA que será arquivada na Escola.

Art. 9º Declarado o resultado das eleições, cumpridos todos requisitos previstos nos Art. 3º e 16º, e os procedimentos legais do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral comunicará o resultado oficialmente ao Prefeito Municipal, dentre os 3 mais votados, o Prefeito designará o Diretor da escola.

Art. 10. O período de administração do Diretor será de dois anos, a contar do primeiro dia útil do ano subsequente a eleição, data da posse, sendo admitida somente 01 (uma) recondução. (Redação dada pela Lei nº [1390/2015](#))

Art. 11. Qualquer ato de impugnação em relação ao processo de votação deverá ser seguido à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência.

Art. 12. Caberá ao Prefeito Municipal designar o Diretor para o período de dois (2) anos, se a escola não realizar o processo eleitoral, por falta de candidatos,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal João Frederico Savegnago
escolamunicipal@silveiramartins.rs.gov.br 55 3224-1090



§ 1º Serão designados para Diretor e Vice-Diretor, pelo Pelo Prefeito Municipal, os membros do Magistério Municipal que preencherem os requisitos previstos no art. 3º, para o próximo período previsto no Art. 10.

§ 2º Não havendo interesse por membros do Magistério Municipal para ocupar a vaga de Diretor e vice-diretor na unidade de ensino, mediante manifestação expressa documentalmente, poderá o Prefeito Municipal designar Cargo de Confiança e/ou contratar professor, desde que cumpridos os requisitos do art. 3º, com excessão do ítem IV, devendo convocar eleição em até dois (02) anos, respeitando o calendário eleitoral previsto no art. 18

Art. 13. Ocorrerá vacância por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento, destituição ou revogação.

§ 1º A destituição do Diretor somente poderá ocorrer motivadamente, após sindicância e/ou processo disciplinar, de acordo com a previsão da Lei Municipal Nº 140/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico - Único dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º A proposição para instauração de sindicância poderá advir no próprio Colégio Eleitoral da Unidade Escolar, pelo Conselho Escolar, ambos em decisão tomada pela maioria absoluta dos membros ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A sindicância deverá estar concluída no prazo de trinta (30) dias a contar da data de sua instauração.

§ 4º A critério do Prefeito Municipal, poderá ser determinado o afastamento do indiciado se a Comissão de Sindicância assim recomendar durante o seu trabalho, assegurando-lhe o direito de retorno às funções, bem como a percepção da gratificação durante o período de afastamento, se a decisão final concluir pela não destituição.

§ 5º A Comissão de Sindicância será composta por, no mínimo, um representante de cada segmento da comunidade escolar, eleitos pelo Conselho Escolar, bem como um representante da Secretaria Municipal de Educação e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Art. 14. Ocorrendo a vacância da função de Diretor da Escola completará o mandato o vice-diretor, se houver. Não havendo vice-diretor, cumprirá o mandato um membro do magistério indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Assumindo o vice-diretor a função diretor, passará a ser vice-diretor o membro do magistério escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os membros do magistério que preencham os requisitos previstos no art. 3º desta lei.

§ 2º Ocorrendo a vacância mais de um (01) ano antes do término do período da administração, proceder-se-á uma nova eleição. Os eleitos serão empossados conforme previsto no Art. 10.

Art. 15. O Diretor e o vice-diretor poderão ter seus mandatos revogados por resultado insatisfatório.

§ 1º Considera-se resultado insatisfatório quando, ao final do primeiro ano de mandato, não tiverem sido atendidos 25% dos indicadores do plano de metas, ou se 50% ou mais deles tiverem regredido.

§ 2º Os casos de resultado insatisfatório, podem ser apresentados pela Secretaria de Educação ou pelo Conselho Escolar, garantido o direito a apresentação das razões pela direção e vice-direção da unidade de ensino.



§ 3º Não identificada razoabilidade pela equipe diretiva, analisados pelo Conselho Escolar, os cumprimentos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Parecer CNE 04/2021 que aborda as competências do Diretor Escolar, a Resolução nº 1/2022 ou casos de excessão reconhecidos pelo Ministério de Educação, deve ser apontado pelo Conselho Escolar a necessidade de revogação do Mandato do Diretor e Vice-Diretor da Unidade de Ensino.

§ 4º Sendo revogado o mandato da Gestão Escolar, serão designados para Diretor e Vice-Diretor, pelo Prefeito Municipal, os membros do Magistério que preencherem os requisitos previstos no art. 3º, para a conclusão do mandato.

Do Plano de Metas

Art. 16. O Plano de Metas deverá ser elaborado para o período de 02 (dois) anos correspondente ao mandato, com metas anuais, em consonância com o projeto pedagógico de cada unidade escolar, apresentando como parâmetros, os indicadores de resultados do Sistema de Avaliação da Educação Pública Básica - SAEB, e do Sistema de Avaliação Educacional do município de Silveira Martins.

Parágrafo único. O Plano de Metas deverá conter, no mínimo, metas relacionadas a:

- a) Taxa de aprovação
- b) Horas de formação
- c) Abandono escolar
- d) Frequência escolar
- e) Proficiência dos Estudantes
- f) Distorção idade-série
- g) Número de matrículas
- h) Horas Planejamento da Equipe Diretiva e dos Profissionais Escolares
- i) Participação da Comunidade Escolar
- j) Cronograma de Trabalho da Equipe Diretiva com o Conselho Escolar
- k) Avaliação Interna e Externa dos Profissionais Escolares
- l) Planejamento estratégico e financeiro com a Associação de Pais e Mestres ACPM para utilização dos Recursos recebidos e outros

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17. Nos estabelecimentos de ensino municipais, criados após a publicação desta Lei serão designados pelo Prefeito Municipal para dirigirem a escola, membros do magistério que preencham os requisitos previstos no art. 3º, até a ocorrência da próxima eleição.

Art. 18. As eleições para Diretor e vice-diretor das escolas Municipais seguirão um Calendário único, determinado pela Secretaria de Educação, sendo realizadas a cada dois (02) anos.

§ 2º Os diretores que estiverem no cargo na data da promulgação desta lei, cumprem o mandato a que foram eleitos, devendo atender no prazo de até 6 meses, o artigo 3º desta lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Esta lei revoga a Lei Nº 446, DE 31 DE MAIO DE 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Silveira Martins, aos treze dias do mês de setembro de 2022.



Fernando Luiz Cordero
Prefeito Municipal

ANEXO 02:

São atribuições do Diretor: expressos na Lei Municipal 1627/2022 de 13/09/2022. (Redação dada pela Lei nº 1630/2022)

I - Representar oficialmente a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, estimulando o envolvimento das crianças e estudantes, pais, mães ou responsáveis, professores e demais membros da equipe escolar;

II - Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Administrativo - Financeiro-Pedagógico, através do Plano de Metas, em consonância com as políticas públicas da Secretaria Municipal da Educação;

III - Coordenar a construção, revisão periódica e a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade, bem como o cumprimento do Currículo e do Calendário escolar;

IV - Submeter ao conselho escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

V - Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Metas da Gestão Escolar;

VI - Garantir que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;

VII - Responsabilizar-se e apresentar, anualmente, ao conselho escolar os resultados das avaliações interna e externa da escola, além de propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem e ao alcance das metas estabelecidas;

VIII - Realizar, anualmente, os procedimentos do Sistema Municipal de Avaliação e apresentar seus resultados, juntamente com aqueles decorrentes das avaliações externa e interna, ao Conselho Escolar, bem como, as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

IX - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Metas da Gestão Escolar, além da avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X - Zelar pela manutenção do patrimônio público, prédio, mobiliário escolar e recursos pedagógicos, mantendo atualizado o tombamento dos bens públicos da escola, garantindo a sua conservação;



XI - Organizar e administrar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições e especificações conforme a função de cada servidor, indicando à Secretaria Municipal de Educação os recursos humanos disponíveis, além de manter o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros da situação funcional dos servidores lotados na escola;

XII - Zelar pelo cumprimento das normas e do trabalho dos servidores sob a sua chefia, responsabilizando-se pelo controle da frequência;

XIII - Garantir a legalidade e regularidade da escola, a autenticidade da vida escolar dos estudantes e crianças; fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal da Educação e MEC, observando os prazos estabelecidos;

XIV - Estimular o desenvolvimento profissional dos professores e servidores, sob sua direção, quanto à formação e qualificação, assim como avaliar o desempenho na execução das atividades correlatas a sua função;

XV - Dar conhecimento à comunidade sobre as diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

XVI - Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;

XVII - Observar e cumprir a legislação vigente, bem como, o Plano de Metas da Gestão Escolar proposto na época da candidatura, em consonância com o Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação;

XVIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como, os atos normativos exarados pelo Conselho Municipal de Educação;

XIX - Responsabilizar-se e coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos à escola por órgãos federais, estaduais e municipais;

XX - Responder pelo ensino aprendizagem dos alunos;

São atribuições do Vice-Diretor:

I - Auxiliar o(a) diretor(a) no exercício de suas atribuições, responsabilizando-se pela execução conjunta de todas as atividades estabelecidas no art. 2º;

II - Responder pela escola na ausência do diretor;

III - Atender a organização do turno no que se refere à disciplina, controle de entrada e saída de alunos, professores e funcionários;

IV - Estreitar a relação com as famílias, acompanhando a entrada e a saída dos alunos e atendendo aos pais;



- V - Orientar, quando necessário, o aluno, a família, ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;
- VI - Acompanhar a frequência de alunos e professores
- VII - Encontrar soluções para cobrir faltas e substituições;
- VIII - Orientar e acompanhar os projetos institucionais;
- IX - Participar da elaboração da pauta dos encontros de formação de professores e funcionários;
- X - Dar suporte à coordenação pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes. XI - Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte;
- XII - Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;
- XI - Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte;
- XII - Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;
- XIII - Checar as condições de segurança do prédio;
- XIV - Mediar conflitos no ambiente escolar;
- XV - Supervisionar as finanças;
- XVI - Auxiliar na prestação de contas e efetividade;
- XVII - Participar na elaboração do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico;
- XVIII - Responder pelo ensino aprendizagem dos alunos;
- XIX - Planejar e executar o Plano de Metas em parceria com o diretor(a).
- XX - Responder, solidariamente com o diretor, pelo ensino aprendizagem dos alunos;



ANEXO 03:

"ATIVIDADES ESPECÍFICAS NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR"

Coordenar a elaboração do projeto pedagógico e Plano global da rede escolar; coordenar a elaboração do plano curricular; elaborar o plano de ação do Serviço de supervisão escolar, a partir do Plano Global orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a Direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar as exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.



ANEXO 04: ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL".

Elaborar o plano de ação do serviço de Orientação Educacional, de acordo com o projeto pedagógico e Plano Global da Rede Escolar; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle da unidade escolar, atendendo direta ou indiretamente à escola; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins. (Redação dada pela Lei nº [1630/2022](#))



ANEXO 05: ATRIBUIÇÕES PROFESSOR

a) Descrição sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

b) Descrição analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental e para as séries finais do ensino fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

-Formação em curso superior de graduação plena com habilitação pedagogia para exercício nas séries iniciais do ensino fundamental.

-Formação em curso superior de pedagogia e/ou especialização em educação infantil para o pré-escolar;

-formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógico, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do ensino fundamental.

(Idade mínima: 18 anos.) (Redação dada pela Lei nº [1630/2022](#))



ANEXO 06: LEI MUNICIPAL Nº 1.630, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº [686](#), DE 1 DE SETEMBRO DE 2003.

PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRA
MARTINS/RS.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, o qual faz referência no § 1 do Art. 29, da Lei Municipal [686](#), 01 de setembro de 2003, no tocante ao disposto nas atribuições do Diretor e Vice-Diretor, nos termos que seguem.

Anexo I

CARGO: Professor ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.
- b) Descrição analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental e para as séries finais do ensino fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- formação em curso superior de graduação plena com habilitação pedagogia para exercício nas séries iniciais do ensino fundamental.
- formação em curso superior de pedagogia e/ou especialização em educação infantil para o pré-escolar;
- formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento



específico, ou complementação pedagógico, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do ensino fundamental.

(Idade mínima: 18 anos.)

FUNÇÃO: Pedagogo.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: executar atividades específicas, supervisão escolar e orientação educacional, no âmbito da rede municipal de ensino.

a) Descrição analítica:

1 "ATIVIDADES COMUNS DO APOIO PEDAGÓGICO" - assessorar no planejamento do plano pedagógico para educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do plano global da escola, do Regimento Escolar e dos Planos de estudo; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativas pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e Professores, a recuperação paralela de alunos; participar no processo de integração família escola - comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice diretor, quando nela investido.

"ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL".

Elaborar o plano de ação do serviço de Orientação Educacional, de acordo com o projeto pedagógico e Plano Global da Rede Escolar; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle da unidade escolar, atendendo direta ou indiretamente à escola; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.



FUNÇÃO: Supervisor Escolar

"ATIVIDADES ESPECÍFICAS NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR"

Coordenar a elaboração do projeto pedagógico e Plano global da rede escolar; coordenar a elaboração do plano curricular; elaborar o plano de ação do Serviço de supervisão escolar, a partir do Plano Global orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a Direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária semanal de 20 horas.

Recrutamento: Geral, por concurso de provas e títulos a ser efetuado como cargo de professor.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

(Instrução: Formação em curso superior de pedagogia ou pós graduação em pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar e/ou orientação pedagógica e experiência mínima de três anos de docência, não havendo no quadro do magistério professor habilitado e/ou com disponibilidade para exercer a função, pode outro professor do quadro ser indicado, provisoriamente para ocupar a função com no mínimo três anos de regência de classe.)

(Lotação: Na Secretaria Municipal de Educação com designação para a Escola.)

(Idade Mínima: 18 anos.)

Atribuição Diretor e Vice-Diretor

DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA ATRIBUIÇÕES:

São atribuições do diretor:

I - Representar oficialmente a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, estimulando o envolvimento das crianças e estudantes, pais, mães ou responsáveis, professores e demais membros da equipe escolar;



- II - Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Administrativo - Financeiro-Pedagógico, através do Plano de Metas, em consonância com as políticas públicas da Secretaria Municipal da Educação;
- III - Coordenar a construção, revisão periódica e a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade, bem como o cumprimento do Currículo e do Calendário escolar;
- IV - Submeter ao conselho escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- V - Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Metas da Gestão Escolar;
- VI - Garantir que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;
- VII - Responsabilizar-se e apresentar, anualmente, ao conselho escolar os resultados das avaliações interna e externa da escola, além de propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem e ao alcance das metas estabelecidas;
- VIII - Realizar, anualmente, os procedimentos do Sistema Municipal de Avaliação e apresentar seus resultados, juntamente com aqueles decorrentes das avaliações externa e interna, ao Conselho Escolar, bem como, as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- IX - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Metas da Gestão Escolar, além da avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- X - Zelar pela manutenção do patrimônio público, prédio, mobiliário escolar e recursos pedagógicos, mantendo atualizado o tombamento dos bens públicos da escola, garantindo a sua conservação;
- XI - Organizar e administrar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições e especificações conforme a função de cada servidor, indicando à Secretaria Municipal de Educação os recursos humanos disponíveis, além de manter o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros da situação funcional dos servidores lotados na escola;
- XII - Zelar pelo cumprimento das normas e do trabalho dos servidores sob a sua chefia, responsabilizando-se pelo controle da frequência;
- XIII - Garantir a legalidade e regularidade da escola, a autenticidade da vida escolar dos estudantes e crianças; fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal da Educação e MEC, observando os prazos estabelecidos;



XIV - Estimular o desenvolvimento profissional dos professores e servidores, sob sua direção, quanto à formação e qualificação, assim como avaliar o desempenho na execução das atividades correlatas a sua função;

XV - Dar conhecimento à comunidade sobre as diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

XVI - Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;

XVII - Observar e cumprir a legislação vigente, bem como, o Plano de Metas da Gestão Escolar proposto na época da candidatura, em consonância com o Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

XVIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como, os atos normativos exarados pelo Conselho Municipal de Educação;

XIX - Responsabilizar-se e coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos à escola por órgãos federais, estaduais e municipais;

XX - Responder pelo ensino aprendizagem dos alunos;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: expressos na Lei Municipal [1627/2022](#) de 13/09/2022.

VICE-DIRETOR DE ESCOLA ATRIBUIÇÕES:

I - Auxiliar o(a) diretor(a) no exercício de suas atribuições, responsabilizando-se pela execução conjunta de todas as atividades estabelecidas no art. 2º;

II - Responder pela escola na ausência do diretor;

III - Atender a organização do turno no que se refere à disciplina, controle de entrada e saída de alunos, professores e funcionários;

IV - Estreitar a relação com as famílias, acompanhando a entrada e a saída dos alunos e atendendo aos pais;

V - Orientar, quando necessário, o aluno, a família, ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;

VI - Acompanhar a frequência de alunos e professores

VII - Encontrar soluções para cobrir faltas e substituições;

VIII - Orientar e acompanhar os projetos institucionais;

IX - Participar da elaboração da pauta dos encontros de formação de professores e



funcionários;

- X - Dar suporte à coordenação pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes. XI - Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte;
- XII - Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;
- XI - Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte;
- XII - Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;
- XIII - Checar as condições de segurança do prédio;
- XIV - Mediar conflitos no ambiente escolar;
- XV - Supervisionar as finanças;
- XVI - Auxiliar na prestação de contas e efetividade;
- XVII - Participar na elaboração do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico;
- XVIII - Responder pelo ensino aprendizagem dos alunos;
- XIX - Planejar e executar o Plano de Metas em parceria com o diretor(a).
- XX - Responder, solidariamente com o diretor, pelo ensino aprendizagem dos alunos;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: expressos na Lei Municipal [1627/2022](#) de 13/09/2022.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Silveira Martins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2022.

SADI TOLFO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

JUSTIFICATIVA

Atender as condicionalidades do Plano Nacional e Municipal de Educação. No dia 28 de julho de 2022, foi publicada no Diário oficial da União a Resolução nº 1/2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação
Escola Municipal João Frederico Savegnago
escolamunicipal@silveiramartins.rs.gov.br 55 3224-1090



no exercício de 2023 e dá outras providências. A Resolução estabeleceu o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para os entes federados apresentarem no SIMEC as informações relacionadas às referidas condicionalidades I, IV e V do VAAR/FUNDEB. O detalhamento das informações consta no Ofício-Circular nº 56/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC, de 29 de Julho de 2022, encaminhado às redes de ensino e suas instâncias representativas. O módulo do PAR 4 do SIMEC deve receber a informações relativas às condicionalidades I, IV e V do VAAR/FUNDEB. O Plano Nacional de Educação, em sua estratégia 19.1, determina a priorização dos repasses de transferências voluntárias da União "para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, [...] e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar"

SILVEIRA MARTINS, 03 DE OUTUBRO DE 2022

FERNANDO LUIZ CORDERO

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO 07:

DE ACORDO COM A LEI Nº 923, DE 19 DE JULHO DE 2007.

São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidão requerida para a defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra a ilegalidade e abuso de poder;

XIII - apresentar-se ao serviço convenientemente trajado ou com uniforme que for determinado;

XIV - observar as normas de segurança do trabalho estabelecida, com uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) que lhe forem fornecidos;

XV - freqüentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;

XVI - apresentar relatórios ou resumos de suas atividades quando solicitados, nas



hipóteses e prazos previstos em Lei ou regulamento, ou quando determinado pela autoridade competente.

ANEXO 08: AUTORIZAÇÃO

08/0001

Conselho Municipal de Educação – CME de Silveira Martins/RS

Sistema Municipal de Ensino – SME de Silveira Martins/RS

Parecer CME/SME nº 03/2021

APROVADO em 26 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre o pedido da Escola Municipal João Frederico Savegnago que solicita autorização para atender, além das modalidades que já oferece, novas turmas de Educação Infantil, na faixa etária dos dois aos três anos de idade.

O Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins, no uso das prerrogativas que lhe conferem a LDB 9.394/96, Lei Municipal 1.285/13, de 09 de julho de 2013 e a Lei Municipal 1.544/20, de 12 de fevereiro de 2020, analisa e emite parecer referente ao pedido de autorização de funcionamento de novas turmas de Educação Infantil (2 e 3 anos), na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Frederico Savegnago. A referida escola atende, atualmente, a Educação Infantil, de quatro e cinco anos, os Anos Iniciais e os Anos Finais do Ensino Fundamental.

RELATÓRIO

A Escola Municipal de Ensino Fundamental João Frederico Savegnago, justificou a necessidade de oferta da modalidade Creche através do Of. Nº 15/2020. A Mantenedora juntamente com a Escola justifica a importância de ampliação do atendimento da Educação Infantil, pois é uma demanda de grande importância para a comunidade.

1. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

1.1 – O pedido está instruído com base nas exigências estabelecidas pela Resolução nº 320/12, do Conselho Estadual de Educação, e contém os seguintes documentos:

- Ofício da escola solicitando a autorização para as novas turmas à Secretaria Municipal de Educação;
- Portarias de nomeação da equipe diretiva;
- Ofício da escola com a solicitação ao Conselho Municipal de Educação;

COPIA



- Prova de propriedade do prédio;
- Anexo I e II da Resolução CEEed nº 320/12;
- Croqui da escola;
- Quadro demonstrativo de ocupação das salas por turno;
- Fotografias;
- Alvará de localização;
- Corpo docente;
- Programa de Formação Continuada;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político Pedagógico;
- Declaração da direção da escola sobre a utilização dos espaços físicos.

2. RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

2.1 – A Comissão Verificadora realizou visita ao local, a fim de avaliar os seguintes itens:

- Terreno e edificações;
- Ambientes para os serviços técnico – pedagógicos;
- Ambientes para os serviços administrativos;
- Segurança e facilidades;
- Área higiênico – sanitária;
- Atividades físicas;
- Ambiente para a Educação Infantil;
- Salas de aula;
- Salas especiais (laboratório de informática);

2.2 – Após a visita, a Comissão Verificadora constatou que:

- As salas de atendimento estão mobiliadas de acordo com o previsto para o atendimento às crianças na faixa etária dos dois aos três anos de idade;
- Os sanitários estão adaptados à faixa etária e dentro da regulamentação vigente;
- As instalações estão em excelentes condições;
- As salas e a escola apresentam todas as condições necessárias para o funcionamento dessas novas turmas.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto a Comissão Verificadora propõe a este Conselho que aprove o pedido de autorização para atender, além das modalidades que já oferece, a modalidade Creche, na faixa etária dos dois aos três anos de idade.

Comissão Verificadora:

Claudia Moro Bianchin

Aline Berleze Suertegaray

Membro Consultor: Janine Piovesan



A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo relacionados, reunidos em sessão online realizada no dia 26 de fevereiro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS
Verli Fátima Petri da Silveira, Claudia Moro Bianchin, Carolina Emília Nunes Maffini Cerezer, Simone Eccel Tondolo, Rosane Bovolini Tondolo Cielo, Rosilene Maria Bolzan, Katiule Pereira Moraes

Silveira Martins, 26 de fevereiro de 2021.

Verli Fátima Petri da Silveira
Presidente do CME de Silveira Martins



ANEXO 09 – PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho Docente:

O momento de elaboração e execução do Plano de Trabalho representa a concretização da proposta de ensino aprendizagem, trazendo consigo as concepções e decisões tomadas coletivamente e expressas na efetiva prática educativa. É o planejamento a curto prazo, em que a ação pedagógica se materializa, cumprindo-se a função social da escola. É, em última instância, a aula do professor. É o tempo e o lugar do ensino e da aprendizagem. É a relação entre o aluno e o conhecimento, mediada pelo professor, pela sua ação educativa intencionalmente planejada com objetivos previamente definidos. **O Plano de Trabalho Docente é a expressão da Proposta Pedagógica Curricular, a qual, por sua vez, expressa o Projeto Político-Pedagógico. O plano é a representação escrita do planejamento do professor. Neste sentido, ele contempla o recorte do conteúdo selecionado para um dado período trimestral e anual). Tal conteúdo traz consigo essa intencionalidade traduzida a partir dos critérios de avaliação. Para que isto se efetive, o professor deve ter clareza do que o aluno deve aprender (conteúdos), por que aprender tal conteúdo (intencionalidade–objetivos), como trabalhá-lo em sala (encaminhamentos metodológicos), e como serão avaliados (critérios e instrumentos de avaliação). A seleção dos conteúdos, retomando, não é aleatória. Ela foi feita exatamente com base em alguma intenção.**

O Plano de Trabalho dos profissionais deve ser acompanhado pela supervisão escolar, que, como mediador, deve acompanhar o fazer pedagógico, os diários de classe e todos os processos propostos no plano de trabalho, afim de dar suporte aos docentes de forma contínua na busca do atendimento ao proposto.

Elementos do Plano de Trabalho Docente

Estes elementos podem ser alterados pela orientação da supervisão escolar, com vistas a atender a demanda, devendo neste caso ser registrado em livro de atas da instituição de ensino.

1) ELEMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO:

identificação do professor, da instituição de ensino, do ano e da turma contemplada pelo PTD, a disciplina e o período de aplicação (quinzenal, mensal, bimestral, trimestral, entre outros, conforme organização da escola);



- 2) **CONTEÚDOS:** descrição dos conteúdos estruturantes, básicos e específicos. selecionados para o trabalho no período de aplicação do PTD;
- 3) **JUSTIFICATIVA:** motivos e razões pelos quais os conteúdos estão sendo contemplados durante o período de aplicação do PTD;
- 4) **OBJETIVO:** são os resultados que se espera alcançar, a finalidade e a intencionalidade pedagógica (esse elemento está diretamente articulado aos critérios de avaliação);
- 5) **ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO:** é a descrição detalhada dos procedimentos utilizados no desenvolvimento da aula, no qual deve articular conteúdos recursos e metodologias.
- 6) **RECURSOS DIDÁTICOS:** deve elencar os recursos e materiais de apoio necessários para o desenvolvimento da aula.
- 7) **AVALIAÇÃO (CRITÉRIOS E INSTRUMENTOS)**
- *Os critérios representam os objetivos que o professor se propõe a avaliar, a partir dos conteúdos específicos desenvolvidos em sala de aula.
- *Os instrumentos são as ferramentas utilizadas pelo professor para verificar o que se pretendeu avaliar. São exemplos de instrumentos de avaliação: avaliações escritas objetivas ou descritivas, avaliações orais, relatórios, apresentações de pesquisas, debates, exposições, saídas de estudos entre outros.
- 8) **REFERÊNCIAS:** são as fontes utilizadas na elaboração da sua aula e do PTD. Inclui referências de livros, sítios, filmes, entre outros.